



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais, da Universidade Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.022659/2025-31; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 21/2025,

### **DECIDE:**

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais (PPGD TSA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que

confere o grau de Mestre, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades interdisciplinares de pesquisa, ensino e desenvolvimento na área de desenvolvimento territorial e dos sistemas agroindustriais.

**Art. 2º** O PPG em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais compreende o curso de Mestrado, que propicia a obtenção do título de "Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais". As linhas de pesquisa que compõem o programa são: "Desenvolvimento Territorial e Ruralidade" e "Agregação de Valores em Sistemas Agroindustriais".

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO**

**Art. 3º** O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

**Art. 4º** O Colegiado do PPGDTSA é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGDTSA.

**Art. 5º** O Colegiado de Pós-graduação será composto pelo coordenador, 05 (cinco) professores titulares e 05 (cinco) professores suplentes; 01 (um) aluno titular e 01 (um) aluno suplente e 01 (um) técnico administrativo titular e 01 (um) técnico administrativo suplente, quando houver.

§1º Os professores membros do colegiado, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre o corpo docente do programa.

§2º O membro discente, titular e suplente, será escolhido pelo corpo discente regularmente matriculado no programa.

§3º A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGDTSA.

§4º O membro técnico-administrativo (titular e suplente) será eleito dentre o corpo de técnicos administrativos efetivamente designados ao PPG.

§5º Na ausência de técnicos administrativos designados ao Programa essa representação ficará vaga.

**Art. 6º** As reuniões do Colegiado da Pós-Graduação serão presididas pelo coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. As reuniões serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto.

**Parágrafo único** - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado da Pós-graduação, terá o voto de qualidade nos casos de empate. Na ausência do Coordenador, o coordenador adjunto, além do voto como membro do Colegiado da Pós-graduação, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- I. indicar, dentre seus membros docentes permanentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;
- III. exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VI. deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;
- VII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- VII. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes.
- IX. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;
- X. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações diversas recebidas pela Coordenação do Programa;
- XI. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;
- XII. deliberar sobre as orientações de Mestrado e supervisões de estágios pós-doutorais;
- XIII. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XIV. aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;
- XV. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;
- XVI. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;
- XVII. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;
- XVIII. organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XIX. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;
- XX. criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

- XXI. definir os critérios de produtividade científica previstos no artigo 11;
- XXII. apreciar casos omissos.

### **CAPÍTULO III DO COORDENADOR**

**Art. 8º** O Coordenador, obrigatoriamente docente permanente do PPG e docente da UFPel, será eleito pelo colegiado.

§1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do Programa, escolhido na primeira reunião após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição para a coordenação.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;
- V. elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pósgraduação;
- VI. comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- VIII. articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;
- IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- X. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES**

**Art. 10.** O corpo docente do PPG em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais será constituído por docentes permanentes, docentes

visitantes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do Programa, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

§1º Os docentes do PPGDTSA deverão ser credenciados, recredenciados ou descredenciados pelo colegiado do Programa em reunião com pauta única e específica.

§2º O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa serão efetuados ordinariamente, a cada 4 anos, em período coincidente com o início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com o entendimento do colegiado. Em qualquer caso, deve-se respeitar os critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12. No caso de professoras gestantes e/ou lactantes o colegiado do PPGDTSA poderá, em reunião do colegiado e com item de pauta, avaliar a situação e estabelecer diferentes critérios.

**Art. 11.** Para pleitear o ingresso e credenciamento como docente permanente e/ou colaborador, junto ao PPGDTSA, o professor deverá satisfazer as regras estabelecidas pelo programa.

§1º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do PPGDTSA, a critério do Colegiado.

§2º As regras de ingresso e credenciamento serão estabelecidas e aprovadas pelo colegiado em reunião com pauta única e específica para esse fim.

**Art. 12.** O PPGDTSA realizará, através de uma comissão de docentes, uma avaliação anual considerando os últimos 4 anos de atividade de cada professor para fins de avaliação de desempenho.

§1º Os critérios a serem utilizados para a avaliação referida no caput deste artigo, serão definidos pelo colegiado em reunião com pauta única e específica.

§2º A comissão referida no caput deste artigo oferecerá ao colegiado um relatório da avaliação realizada para apreciação e para as devidas deliberações sobre o descredenciamento e recredenciamento de docentes.

**Art. 13.** A orientação do projeto de dissertação só poderá ser realizada por professor integrante do corpo docente do PPGDTSA.

**Art. 14.** São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. ministrar aulas, seminários e outros cursos;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;
- III. orientar o trabalho de dissertação;
- IV. integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo

com dispositivos normativos;

VII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;

VIII. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil.

**Parágrafo único** - as atribuições dos docentes permanentes e/ou colaboradores deverão atender, sempre que possível, o previsto nos documentos e normativas da CAPES na área do Programa.

**Art. 15.** São atribuições dos orientadores:

I. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

II. orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

III. orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação;

IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

V. convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VII. presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação;

VIII. comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa da dissertação;

IX. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS**

**Art. 16.** Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário fornecido pelo PPGDTSA.

II. curriculum vitae (modelo Lattes);

III. cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) superior(es);

IV. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

V. comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no País de origem;

VI. pagamento da taxa de inscrição.

§1º Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente documentação comprobatória de

provável formando expedida pelo colegiado de curso.

§2º O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessário.

**Art. 17.** A seleção para ingresso no PPGDTSA obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção e contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, o Programa adotará procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

**Art. 18.** O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente para futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

**Art. 19.** O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros e, de acordo com as normas da CAPES.

**Art. 20.** Para admissão no PPGDTSA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter sido aprovado nas etapas de que trata o Artigo 17;

II. declarar que exercerá suas atividades discentes em regime compatível com as exigências do programa;

III. apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização do programa por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa; 4. não ter sido compulsoriamente desligado do PPGDTSA, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do § 1º do Artigo 16, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior.

§2º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados no processo seletivo, além de outros documentos necessários para o registro discente.

**Art. 21.** O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de graduação que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§1º A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

**Art. 22.** O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Coordenação do Curso obedecendo as normas da Câmara de Pós-Graduação da UFPel.

**Art. 23.** Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos.

**Art. 24.** A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o Pós-Graduando que não a fizer.

§1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não, somente após cursado o primeiro semestre;

§2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador.

§3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do Pós-Graduando e com aprovação do orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 25.** A permanência mínima dos Pós-Graduandos dentro do Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª matrícula em disciplinas do curso. A duração regular do curso é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Será admitida, em casos excepcionais, a prorrogação do prazo máximo por até seis meses. Para tanto, é necessário que o Pós-Graduando tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos pelo programa, exceto a apresentação da dissertação.

§2º Caso o orientador esteja de acordo com a prorrogação, deverá comunicá-la ao colegiado antes do prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

§3º O prazo de defesa não poderá ser superior a 30 meses, a contar da

data da primeira matrícula.

§4º Pós-Graduandos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de cinco anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

§5º Não poderá haver reingresso após o decurso dos prazos estabelecidos neste artigo e as solicitações de readmissão ao programa se darão por novo processo seletivo. Os aproveitamentos dos créditos são limitados às disciplinas cursadas nos últimos cinco anos.

§6º A licença médica, atestada pela perícia da UFPel, bem como os afastamentos por maternidade e licença adotante terão acrescidos os tempos de licença ao tempo máximo de permanência.

**Art. 26.** Todo Pós-Graduando, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador e um coorientador ou um comitê de orientação dentre os docentes do Programa.

**Art. 27.** As atividades dos Pós-Graduandos compreendem a aprovação em disciplinas, a qualificação do projeto de dissertação, a realização da pesquisa científica prevista no seu projeto de dissertação, a defesa da sua dissertação e outras atividades que venham a ser definidas pelo Colegiado do PPGDTSA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 28.** Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do programa.

**Art. 29.** Os períodos letivos consistem de semestres.

**Parágrafo único** - As matrículas serão sempre realizadas no início de cada semestre letivo conforme calendário escolar fixado pela Coordenação do Curso.

**Art. 30.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponderá a um número de horas definido pelos órgãos competentes da UFPel.

**Parágrafo único** - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

**Art. 31.** O Pós-Graduando deverá integralizar no mínimo 24 créditos em disciplinas (formativas e eletivas) do programa, mais os créditos atribuídos à disciplina de elaboração da dissertação e à de docência orientada quando se aplicar.

**Art. 32.** Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, exceto os créditos de elaboração

da dissertação.

§1º Somente poderão ser aproveitados 4 créditos em disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§2º Adicionalmente, poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas no PPGDTSA por alunos matriculados em regime especial selecionados por meio de editais do programa para essa finalidade ou por estudantes que pediram reingresso no PPGDTSA.

§3º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador e aprovada pelo colegiado do programa.

§4º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§5º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do programa pela Capes, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo colegiado do programa.

§6º A critério do colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§7º A critério do colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos cursados em outros programas stricto sensu.

**Art. 33.** As disciplinas do PPGDTSA, ministradas por docentes do Programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Eletivas (optativas) e Disciplina de Docência Orientada (obrigatória para bolsistas e opcional para os demais), caracterizadas a seguir:

§1º Disciplinas Formativas são disciplinas básicas da área de concentração do programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.

§2º Disciplinas Eletivas são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do programa e com a natureza dos projetos de pesquisa dos discentes.

§3º Disciplina de Docência Orientada (I e II) é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos Pós-Graduandos para a docência. A responsabilidade desta disciplina é do orientador, e a ele cabe:

I. escolher a(s) disciplina(s) de graduação na(s) qual(is) poderá ter lugar o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores;

II. estabelecer, de comum acordo com o professor da disciplina, as atividades que o estagiário deverá desenvolver, sendo que estas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;

III. estar presente em pelo menos 75% das atividades em que o discente exercerá em sala de aula, conforme normatização da UFPel para o exercício do estágio de docência orientada;

IV. avaliar o estagiário, ouvido o professor da disciplina.

§4º A Disciplina de Docência Orientada não será computada para fins de cálculo do coeficiente de rendimento e não contará no cômputo dos créditos necessários à integralização do curso.

**Art. 34.** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 35.** O aproveitamento do Pós-Graduando em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 6,0;

I - infrequente - atribuído ao pós-graduando cujo número de presenças ficar abaixo do limite mínimo de 75% estabelecido no art. 34, parágrafo 2º;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Docência Orientada I e II, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo colegiado do programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Docência Orientada I e II, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo colegiado do programa;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do colegiado do programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo colegiado do programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o pósgraduando que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o pós-graduando que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

**Art. 36.** A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito S, N, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 37.** Estará compulsoriamente desligado do Programa de Pós-Graduação o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 ao integralizar o total de créditos previstos no artigo 31;
- III. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. não atender outras exigências estabelecidas por esse regimento.

**Art. 38.** Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Art. 39.** Para a obtenção do título de “Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. ter cumprido os prazos estabelecidos no artigo 25;
- II. completar os créditos e exigências a que se referem os Artigos 31 ao 35, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
  - a. se ofertado, cumprir as aulas de nivelamento;
  - b. cumprir o mínimo de 18 (dezoito) créditos em Disciplinas Formativas;
  - c. cumprir o mínimo de 6 (seis) créditos em Disciplinas Eletivas, mais os créditos de elaboração da dissertação, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;
  - d. cumprir o mínimo de 1 crédito na disciplina de Docência Orientada para cada ano ou fração (=> 6 meses) de bolsa de mestrado recebido;
- III. ter sido aprovado, até a data da defesa do projeto de dissertação, em exame de Língua Inglesa, o qual poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.
- IV. elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo em um periódico científico, que atenda as regras mínimas de qualidade estabelecidas pelo colegiado do PPGDTSA.
- V. obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.
- VI. cumprir os demais requisitos aprovados pelo colegiado do PPGDTSA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 40.** Os projetos de dissertação deverão ser qualificados pelos alunos até o final do 15º mês de permanência no programa, a contar da data da primeira matrícula em disciplinas do programa.

§1º Caso o candidato não consiga fazer a defesa do projeto de dissertação até o 15º mês, poderá solicitar prorrogação desde que devidamente justificada, com a anuência expressa do orientador(a) e aprovação do colegiado até o limite do 18º mês.

§2º Para serem aprovados os projetos de dissertação devem atender às seguintes diretrizes:

I. possuir convergência temática com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPGD TSA;

II. apresentar uma adequada articulação entre o problema, objetivos, marco teórico e proposta metodológica;

III. ter demonstrado as condições mínimas de exequibilidade teórica, metodológica, financeira e temporal.

IV. terem sido avaliados em banca de avaliação de pelo menos três professores, todos com voto, sendo um deles o orientador e os demais membros do Programa ou externos;

V. que o candidato e seu orientador concordem com eventuais correções e recomendações da banca de avaliação, resguardo o disposto no inciso I.

§3º Caso o projeto não tenha sua qualificação aprovada, poderá ser permitida uma nova defesa, desde que a data da nova defesa não ultrapasse 15 meses de permanência no programa.

§4º Caso o projeto não tenha sua qualificação aprovada novamente o candidato estará automaticamente desligado do programa.

**Art. 41.** Os alunos devem encaminhar a solicitação de defesa do projeto de dissertação e da dissertação pelo menos 30 dias antes das condições estabelecidas no artigo 25º e 40º.

**Parágrafo único** - O aluno deverá encaminhar ao Colegiado um comunicado do seu orientador no qual deve constar:

I. que o trabalho está apto para defesa;

II. a solicitação de instalação de banca para a defesa;

III. sugestão de composição da banca de defesa;

IV. a data para a defesa.

**Art. 42.** Ao discente que não submeter a sua dissertação à banca de exame dentro do prazo previsto no caput do artigo 40º terá direito apenas a receber o histórico escolar.

**Art. 43.** A defesa da Dissertação será feita perante Banca Examinadora presidida pelo orientador, sem direito a voto, e por pelo menos mais dois professores, sendo um deles obrigatoriamente não membro do corpo docente do Programa. Os demais avaliadores poderão ser da UFPel e/ou de outras instituições, sendo que os professores coorientadores do comitê de orientação não poderão fazer parte da banca.

**Art. 44.** A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer dado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando os limites de prazo para conclusão do curso estabelecido no artigo 24º.

§3º A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do PPGDTSA.

§4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador.

§5º O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar em meio eletrônico (em formato PDF) do texto final da dissertação, um exemplar em meio eletrônico (em formato PDF) que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite de pelo menos um dos componentes da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do exame.

**Art. 45.** Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos 1 (uma) cópia definitiva em meio eletrônico, exigidas pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de Mestre em “Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais”.

## **CAPÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 46.** O aluno que tiver sua Dissertação homologada pelo Colegiado do Programa receberá o histórico escolar e o Diploma de “Mestre em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais”.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 49.** Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro*

Presidente do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3456215** e o código CRC **FE23EF5B**.

**Referência:** Processo nº 23110.022659/2025-31

SEI nº 3456215